

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Gabinete do Ministro Esplanada dos Ministérios, Bloco F - 5° andar 70059-900 - Brasília - DF

OFÍCIO SEI Nº 106997/2023/MTE

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí Rua Barão de Jundiaí, 128 Caixa Postal 183 13201-010 - Jundiaí - SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 654, de 31 de outubro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19980.221782/2023-55.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente em referência, em nome do Senhor Ministro Luiz Marinho, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Relações do Trabalho deste Ministério, acerca da Moção nº 589/2023, do Edil Enivaldo Ramos de Freitas, que trata a respeito dos trabalhadores não sindicalizados de se oporem, por diversos meios, à contribuição assistencial imposta por sindicatos.

Anexos:

I - Despacho (0926737);

II - Despacho (1065326).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES**, **Chefe de Gabinete**, em 15/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=3&cv=1084304&crc=496A7333, informando o código verificador 1084304 e o código CRC 496A7333.

Processo nº 19980.221782/2023-55.

SEI nº 1084304



Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Relações do Trabalho Departamento de Relações do Trabalho Coordenação-Geral de Relações do Trabalho

DESPACHO

Processo nº 19980.221782/2023-55

- 1. Trata-se de ofício PR-DL 654/2023 (<u>0843865</u>) encaminhado ao senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, onde é encaminhada a Moção nº 589 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, a qual faz apelo ao direito dos trabalhadores não sindicalizados de se oporem, por diversos meios, à contribuição assistencial imposta por sindicatos.
- 2. Em razão da matéria, esta Coordenação recebeu os autos via despacho SRT (0873722) para conhecimento e providências.
- 3. Inicialmente, há de se considerar que a legislação trabalhista vem sendo alvo de grandes modificações no tocante as contribuições sindicais. Tem-se ainda que, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal, em processo com repercussão geral (Tema 935), julgou constitucional a possibilidade da instituição por acordo ou convenção coletiva, do desconto de contribuições assistenciais, de todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que lhe sejam assegurados o direito de oposição. Em outras palavras, o pagamento da contribuição aos sindicatos continua sendo não obrigatório, contudo, o trabalhador deve manifestar oposição caso não queira contribuir.
- 4. E nesta esteira, importa registrar que a atuação do MTE a esse respeito submete-se ao princípio da não intervenção estatal na organização sindical, nos termos do art. 8º, I, da CF/88, abaixo transcrito:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

- 5. Desta forma, ao Estado é vedado interferir na organização sindical, inclusive nas negociações bilaterais em que são definidas as formas de se exercer o direito de oposição.
- 6. A pauta requerida mostra ser um assunto de interesse do atual governo. Nessa tônica, informa-se que já existe grupo de trabalho formalmente instituído (Decreto Nº. 11.477, de 6 de abril de 2023) que têm como finalidade a elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva. Assim, o assunto trazido na demanda já encontra-se em debate nesse colegiado.
- 7. Sendo o que se tem a informar, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da SRT, para apreciação e providências que entenderem cabíveis.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO FERREIRA COSTA

Coordenador Geral de Relações do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Ferreira Costa, Coordenador(a)-Geral, em 30/11/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0926737&crc=4559014A, informando o código verificador **0926737** e o código CRC **4559014A**.

Referência: Processo nº 19980.221782/2023-55.

SEI nº 0926737

Criado por viviane.reis, versão 13 por marco.costa em 30/11/2023 12:22:55.



DESPACHO

Processo nº 19980.221782/2023-55

Trata-se de ofício PR-DL 654/2023 (<u>0843865</u>) encaminhado ao senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, onde é encaminhada a Moção nº 589 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, a qual faz apelo ao direito dos trabalhadores não sindicalizados de se oporem, por diversos meios, à contribuição assistencial imposta por sindicatos.

Diante a demanda, estando ciente e de acordo com as considerações apresentadas pela Coordenação-Geral de Relações do Trabalho, por meio do Despacho <u>0926737</u>, encaminhe-se ao **Gabinete do Ministro**, para conhecimento.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PERIOTO

Secretário de Relações do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por Marcos Perioto, Secretário(a) de Relações do Trabalho, em 14/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1065326&crc=D0AF9259, informando o código verificador 1065326 e o código CRC D0AF9259.

Referência: Processo nº 19980.221782/2023-55.

SEI nº 1065326

Criado por luciana.lima, versão 2 por luciana.lima em 13/12/2023 13:42:59.